

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO
Termo nº 014/2023 Fls. 014
Livro nº 01/2023 Em 24/03/23

Cleber Garuba da Rosa
Com. de SSPOA
M. 24.220-041

TERMO DE CONTRATO nº 014/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do Secretário Municipal Elton Teixeira Rosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 095.988.607-95, e a empresa **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA** situada na Rua Odilon Braga, nº 252, Galpão, Bairro Boaçu, Cidade São Gonçalo/RJ, CEP: 24.465-190 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.842.880/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLEBER GARUBA DA ROSA**, cédula de identidade nº 09.116.735-3, Detran-RJ, CPF sob o nº 029.862.177-02, domiciliado na Rua Presidente Backer, nº 81, apto 901, Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.220-041, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de locação de estruturas e outros itens a fim de atender a realização de Ações e outras atividades que estejam relacionadas com a SMASES, com fundamento no processo administrativo nº 090000562/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de estruturas e outros itens, a fim de atender os projetos e eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 6 (seis) meses, desde que haja disponibilidade de saldo para utilização, contados a partir da data de sua publicação.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações da Contratada:

2.1.1. A Contratada compromete-se até a data prevista para assinatura do Contrato, apresentar a Planilha de Composição dos Preços propostos.

2.1.2. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do(s) serviços(s) executado(s);



- 2.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução;
- 2.1.4. Executar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 2.1.5. Comunicar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 2.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 2.1.7. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s), e acompanhada da Ordem de Serviço, devidamente atestada;
- 2.1.8. Deve manter, durante todo prazo de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que será observado, quando dos pagamentos;
- 2.1.9. Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo;
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer o nome de dos representantes da empresa para sanar quaisquer problemas que venham a ocorrer durante o evento.

2.2. Obrigações da Contratante:

- 2.2.1. Enviar o esboço do evento dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 2.2.2. Providenciar o acesso da equipe da Contratada aos eventos;
- 2.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 2.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada, notificando a esta por meio formal;
- 2.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas no serviço.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A despesa no valor de R\$ 428.748,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 16.01.04.122.0145.4187, Código de Despesa nº 3.3.3.9.0.39.00, e Fonte de Recursos nº 1.704, Nota de Empenho nº 000782/2023.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A requisição para pagamento será apresentada pela Contratada, de acordo com os serviços executados.
- 4.2. Somente após aprovação da fiscalização e devido atesto da Nota Fiscal da parcela executada, será autorizada a emissão do faturamento.
- 4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para









crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme art. 40º da Lei 8.666/93.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar o recebimento definitivo do(s) serviço(s).

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Ordem de Serviço, comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO





- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2. Após o período de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o IPCA (Índice ao Consumidor Amplo).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 6.1. Fica admitida a subcontratação desde que não seja para os aspectos principais do objeto. Devendo ainda a subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes neste Termo de referência.
- 6.2. A subcontratação não poderá trazer prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.
- 6.3. A subcontratação deverá ser autorizada por meio documentado pela Contratante.
- 6.4. Qualquer empresa subcontratada deverá ser previamente aceita pela Contratante, conforme pedido formal, e deverá indicar os motivos pelos quais se faz necessária, bem como conter a relação da parte que será subcontratada.
- 6.5. A Subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação previstas para as licitantes, e mantê-la ao longo do contrato.
- 6.6. Qualquer subcontratação feita sem autorização da Contratante será nula e sem efeito, sendo passível de infração e culminações legais e contratuais cabíveis.
- 6.7. Em caso de Subcontratação a empresa Contratada permanecerá integral e exclusivamente a única responsável tanto em relação a Contratante, quanto diante de Terceiros.
- 6.8. Fica a Contratante autorizada a solicitar, e a Contratada obrigada a atender prontamente a solicitação de Substituição da Subcontratada caso esta não atenda aos dispositivos do presente Termo de Referência, não podendo tal fato justificar eventuais erros no fornecimento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.



8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração passível de sanção o licitante/ adjudicatário que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou g) cometer fraude fiscal.

8.2. Nos casos acima ficará o licitante/ adjudicatário impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. Nos casos omissos no subitem anterior e conforme discricionariedade da administração pública, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

8.4. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

- 8.4.1. Advertência escrita;
- 8.4.2. Multa;
- 8.4.3. Suspensão temporária;
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade;

8.5. Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no Contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

8.6. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

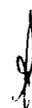
8.6.1. A Comissão ou servidores especialmente designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pelo serviço a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- 8.6.3. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 8.6.4. Por inexecução total ou parcial;
- 8.6.5. No caso de atraso de até 1 (uma) hora, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação;
- 8.6.6. No caso de atraso a partir de 1 (uma) hora, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por hora transcorrida de atraso.

8.7. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

8.7.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.



- 8.7.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 8.7.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 8.7.4. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- 8.7.6. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 19.7.4., será promovido o desconto do valor devido descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 8.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 8.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.
- 8.10. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o Município De Niterói, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 8.11. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 8.12. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Niterói, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- 9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação será exercida por pelo menos 02 (dois) servidores públicos lotados na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo darão ciência à Administração;

12.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.





13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4 – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Niterói, em 24 de março de 2023.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA



ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
CLEBER GARUBA DA ROSA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA